



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO DA MESA Nº 01/2020**

DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, declarou pandemia de Coronavírus (COVID 19) em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o disposto nas Portarias nº 188 e 356, de 2020, do Ministério da Saúde e na Lei Federal nº 13.979, de 2020, sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

Considerando que o coronavírus (Covid-19) tem taxa de mortalidade que se eleva principalmente entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando as medidas locais e regionais que vem sendo implementadas pelos Municípios e Estados, com o intuito de conter o avanço da doença;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar, e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores e servidores, e dos cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

A Mesa da Câmara Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO :



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).**

Art. 1º Excepcionalmente, somente serão realizadas as sessões ordinárias e, eventualmente, dependendo da urgência e necessidade, as sessões extraordinárias.

Art. 2º Durante as sessões camarárias somente terão acesso à Sala de Sessões os Vereadores e os Servidores indispensáveis a realização da respectiva sessão.

Parágrafo único. As sessões camarárias, excepcionalmente, serão realizadas sem a presença do público, que poderá acompanhar normalmente os trabalhos por meio dos veículos de comunicação que as transmitem ao vivo.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização de sessões públicas, inclusive relativas a licitações, bem como o deferimento dos pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo.

§ 1º O atendimento ao público continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensas as sessões solenes e as solenidades, bem como as audiências públicas, devendo ser canceladas as que estão agendadas.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de viagens de Vereadores e Servidores, salvo imperiosa necessidade e urgência, analisada e autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 7º O gestor dos contratos deverá notificar as empresas contratadas para prestação de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º. Fica temporariamente suspensa toda e qualquer reunião administrativa no âmbito da Câmara Municipal, exceto as autorizadas e confirmadas pela Presidência, que possuam caráter urgente e relevante.

Art. 9º. Fica instituído o regime de trabalho remoto para os servidores que pertençam aos grupos mais suscetíveis ao Coronavírus, notadamente os que:

- I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II – estiverem gestantes;
- III – tiverem filhos menores de 1 (um) ano; ou
- IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins deste ato, *qualquer atividade que possa ser realizada ou efetivada à distância*, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e a atribuição funcional do servidor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º A chefia imediata deverá comunicar os dados dos servidores que forem colocados em trabalho remoto à Gerência de Gestão de Pessoal.

§ 4º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos adequados.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores efetivos que ocupam função de confiança.

Art. 10. Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto deverão se manter no município de Rincão e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.

Art. 11. O período em que o servidor estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto será considerado, para todos fins, de efetivo exercício.

Art. 12. Deve ser aumentada a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e pontos de apoio como mesas e cadeiras, e instalados dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 13. Os servidores devem adotar os seguintes comportamentos individuais, especialmente durante a jornada de trabalho:

I – evitar aperto de mão;

II – lavar adequadamente as mãos;

III – ao tossir ou espirrar, deve-se utilizar o antebraço ou um lenço, que deve ser descartado;

IV – não compartilhar utensílios, alimentos e bebidas;

V – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural; e

VI – manter um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

Art. 14. Caso o Vereador ou Servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid-19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse ou dificuldade respiratória, deverá procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente ao Setor de RH, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, sendo-lhe facultada a apresentação de cópia digital do atestado médico por “e-mail”.

Art. 15. A Secretaria-Geral da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus Covid-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO** **ESTADO DE SÃO PAULO**

“Câmara Municipal de Rincão, SP”, 17 de março de 2.020.

PITER CESARINO ILARIO  
Presidente

CESAR FELIX VIEIRA  
1º Secretário

EWERTON ZANATA DE SOUZA  
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Rincão, na mesma data.  
Arquivado em pasta própria.

SILVIA MARA SARONE STOCHI  
Diretora Geral